

9º **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2017 - TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A TELEMAR NORTE LESTE S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife-PE, CEP. 50.010-040, representado por seu Presidente, Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, brasileiro, magistrado, casado, CPF /MF nº 088.328.114-72, RG nº 140367 SSP/AL, e a **TELEMAR NORTE LESTE S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A**, em recuperação judicial, sediada na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada por sua *Diretora Jurídica de Relações com Consumidores, Elen Marques Souto La Croix, portadora do CPF nº 976.141.497-34, e por sua Gerente Jurídica de Mediação e Acordos e Prepostos Nacional, Adriana Velhote de Oliveira, portadora do CPF sob o nº 715.260.567-04*, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 00032613-55.2020.8.17.8017, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 013/2017 (firmado em 04/04/2017), de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993, nos seguintes termos:

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação, por 12 (doze) meses, a partir de 04/04/2021, do prazo estabelecido na Cláusula Quarta do Convênio ora aditado, cujo objeto trata da adesão da Concessionária de Serviço Público signatária ao Núcleo de Conciliação Pré-processual dos Juizados Especiais Cíveis edas Relações de Consumo, que funcionará no Fórum Dês. Benildes de Souza Ribeiro, também conhecida como Central dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca do Recife/PE, sito à Av. General Mascarenhas de Moraes, nº 1919. Imbiribeira, Recife - PE.

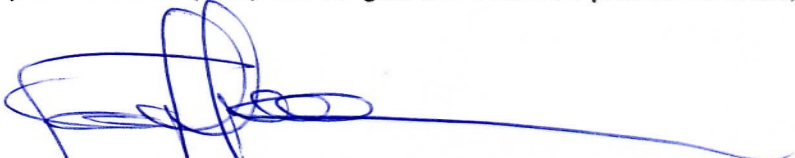
2. Serve, ainda, o presente Aditivo para incluir a seguinte cláusula:

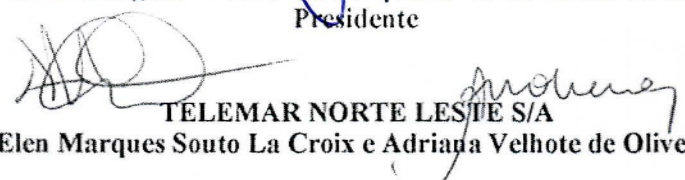
“Durante o período de Pandemia fica acordado que o atendimento do Expressinho se dará na forma virtual, mediante a disponibilização de um e-mail exclusivo para a Unidade para receber as reclamações oriundas dos clientes daquela localidade, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta. Após o término da Pandemia, será retomado o atendimento presencial, onde deverá a empresa disponibilizar um atendente, devidamente treinado, com alçada para celebração de acordos e solução de demandas no posto do Expressinho localizada na Central de Juizados do Recife, sem prejuízo da manutenção do atendimento virtual, caso tenha adesão dos clientes a empresa disponibilizar um atendente, devidamente treinado, com alçada para celebração de acordos e solução de demandas no posto do Expressinho localizada na Central de Juizados do Recife, sem prejuízo da manutenção do atendimento virtual, caso tenha adesão dos clientes.

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido alteradas por este instrumento.


E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 31 de março de 2021.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente


TELEMAR NORTE LESTE S/A
Elen Marques Souto La Croix e Adriana Velhote de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1.  (CPF 688.390.021-49)
2. _____ (CPF _____)

PROCESSO SEI Nº 00032613-55.2020.8.17.8017